

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

LEI Nº 3.807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pela Administração Pública a eventos realizados no território do município e dá outras providências.

Seção I DO PATROCÍNIO

- **Art. 1º** O patrocínio a eventos de interesse público da Administração Pública, como festivais, festas carnavalescas, festas comunitárias, competições esportivas, congressos, feiras, seminários, programas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.
- **§1º** A Administração Pública poderá atuar como patrocinadora em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.
- **§2º** Não serão objeto de patrocínio concedido pela Administração Pública os seguintes eventos:
- I de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
 - II organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
 - III relacionados a entidades político-partidárias;
- IV que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja obtenção de lucro;
- VI organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerado:

- I patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;
- II patrocinador: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração
 Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades,



Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

- III patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;
- IV projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;
- V contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.
 - **Art. 3º** A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:
- I fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local, relacionados às diversas áreas em que o Município atua; ou
- II legitimar a atuação do Estado perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento e ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

Parágrafo único. A finalidade de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo será expressamente indicada em edital de chamamento público.

Art. 4º São formas de patrocínio:

- I o repasse financeiro de valores;
- II a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV a aquisição e distribuição temporária de bens móveis para o evento;
- V a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Seção II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

- **Art. 5º** A Administração Pública poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.
- **Art. 6º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:



Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se for o caso;
- III apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
 - V alvará de funcionamento da entidade;
- VI no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VII prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
 - IX Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - X Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - XI Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- XII outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.
- **Parágrafo único.** A entidade patrocinada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.
- Art. 7º Somente serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.
- **Art. 8º** Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:
 - I enquadramento do objeto do evento às disposições do art. 1º desta Lei;
 - II a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
 - IV viabilidade técnico-financeira do evento;
 - V resultados previstos com a realização do evento.
- **§1º** A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento próprio.



Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- **§2º** Munida do relatório elaborado pela comissão de avaliação referida no *caput* deste artigo, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio ficará a critério da Secretaria Municipal responsável pelo repasse dos valores/serviços.
- §3º A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será sempre justificada pelo órgão competente e deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, salvo interesse público devidamente justificado.
- **§4º** Sendo aprovada a solicitação pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada para assinar o contrato de patrocínio.
- **§5º** O repasse de valores ou disponibilização dos bens/serviços obedecerá ao cronograma constante no contrato assinado.
- **Art. 9º** Nos eventos patrocinados pelo Município, a Administração Pública fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- **Art. 10º** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

- **Art. 11** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:
- I do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;
- II do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.
- **Art. 12** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:



Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- I ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato;
 - II cópia do Termo de contrato e respectivas alterações;
 - III plano de trabalho;
- IV relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
 - V demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver
- VIII extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
 - XI outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.
- **Art. 13** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e julgamento da prestação de contas.

Seção IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

- **Art. 14** Os eventos definidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.
- **Art. 15** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores.
- **§1º** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.
- **§2º** O edital de chamamento público será publicado com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.
- §3º As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.



Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais

- **Art. 16** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.
- §1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.
- **§2º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.
- **Art. 18** Caberá ao Executivo determinar os atos necessários para regulamentação e execução da lei junto às secretarias ou demais órgãos municipais envolvidos.
 - Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de setembro de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal